



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 080/2013

Dispõe sobre interpretação do artigo 49 da LC 154/2011

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2013, ao que se refere o Processo CMPD n.º 111/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Interpretar que o termo “atuais” do §1º do artigo 49 refere-se aos lotes vazios existentes na MZ-1, ou seja, terrenos não ocupados de loteamentos existentes, aplicando-se assim os parâmetros de ocupação e permeabilidade contidos no referido parágrafo.

Parágrafo único. Os parâmetros contidos no §1º do artigo 49 não se aplicarão aos imóveis inseridos no quadrilátero central, a ser definido pelo GTA mediante a aplicação do princípio poluidor pagador.

Art. 2º Interpretar que lotes com 100% de área impermeabilizada, em virtude do dano ambiental já consolidado, em caso de reforma ou nova edificação poderão permanecer com 100% de impermeabilização aplicando-se, no entanto, o princípio poluidor/pagador.

Parágrafo único.: Cabe ao GTA elaborar proposta para compensação do princípio poluidor/pagador que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Interpretar a omissão existente no §3º do artigo 49 entendendo que a área mínima para desmembramentos deverá respeitar a característica do entorno e normas de loteamento se existentes com o mínimo de 200 m², mantendo-se testada de 10m.

Art. 4º O GTA deverá desenvolver estudos e propostas de tratamento diferenciado para definir quadrilátero central, onde será utilizado o princípio poluidor/pagador.

Art. 5º. Revogar a resolução CMPD n.º 032/2012 de 16/08/2012.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 15 de maio de 2013

Marcos Boock Rutigliano
Presidente CMPD